



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 96/2018

Alterada pelas Portarias PRE nºs 114/2023 e 119/2025

Institui o Termo Circunstanciado Administrativo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso L do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n.º 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4, de 17 de dezembro de 2009, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 8.º da Instrução Normativa nº 24, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de 1º de junho de 2009, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, inciso XII, da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessária obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do qual será apurada a responsabilidade pelo extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor para a Administração.

~~§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á prejuízo de pequeno valor aquele cujo montante apurado for menor ou igual ao previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvados os casos de dispensa da apuração de responsabilidade.~~

~~§1º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á prejuízo de pequeno valor aquele cujo montante apurado for menor ou igual ao previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, ressalvados os casos de dispensa da apuração de responsabilidade. (Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023)~~

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á prejuízo de pequeno valor aquele cujo montante apurado for menor ou igual a 30% (trinta por cento) do previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, ressalvados os casos de dispensa da apuração de responsabilidade. [\(Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 119/2025\)](#)

§ 2º Para fins de quantificação do prejuízo, será considerado como valor de mercado do bem atingido aquele definido segundo critérios estabelecidos nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

§ 3º Quando a extensão do dano representar um prejuízo superior ao valor de mercado do bem, sua apuração deverá ser objeto de procedimento específico.

§ 4º Para fins de definição da forma de apuração da responsabilidade, considerar-se-á o somatório dos valores dos bens, em caso de reincidência, no prazo de 1(um) ano, contado da apuração da última ocorrência.

Art. 2º. A Administração poderá, na pessoa do titular da Secretaria de Gestão Administrativa -SGA -, dispensar a apuração de responsabilidade por dano ou extravio de bem ou material, nos casos em que o valor para reparação do prejuízo da Administração for considerado irrisório.

~~§ 1º Para os fins desta instrução normativa, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

§1º Para os fins do disposto neste artigo, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 1% (um por cento) do previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei. [\(Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

§ 2º Caso haja, em uma mesma ocorrência, mais de um bem danificado ou extraviado, para efeito de enquadramento no limite previsto no § 1º deste artigo, deverá ser considerado o somatório dos respectivos valores.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º. Caberá à Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP - a instauração do Termo Circunstanciado Administrativo.

Parágrafo único. Caso o envolvido nos fatos tenha sido o servidor titular da SEGEP, a instauração do Termo Circunstanciado Administrativo caberá ao seu superior hierárquico imediato.

Art. 4º. O Termo Circunstanciado Administrativo tramitará por meio de processo administrativo digital, que será instruído com o formulário constante do Anexo I desta portaria.

Art. 5º. Caberá à SEGEP lavrar o relatório do Termo Circunstanciado Administrativo, que deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido, a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou dano do bem e o respectivo valor de mercado, na forma do Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO III DA CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Art. 6º. O servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração dará ciência da ocorrência, na forma do Anexo II desta portaria.

Art. 7º. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor envolvido poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do Termo, manifestar-se no processo, bem como juntar os documentos que entender pertinentes.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, pela Seção de Gestão do Patrimônio, mediante solicitação do servidor envolvido e comprovada justificativa.

~~§ 2º Transcorrido o prazo previsto no caput, a Seção de Gestão de Patrimônio encaminhará o Termo Circunstanciado Administrativo para manifestação da Coordenadoria de Controle Patrimonial CCP, na forma do Anexo III desta portaria.~~

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP – encaminhará, na forma do Anexo III desta portaria, o Termo Circunstanciado Administrativo para manifestação da Comissão Permanente, composta por três servidores, designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal. [\(Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO

~~Art. 8º. O relatório conclusivo do Termo Circunstanciado Administrativo será emitido pela Coordenadoria de Controle Patrimonial, na forma do Anexo IV desta portaria.~~

Art. 8º O relatório conclusivo do Termo Circunstanciado Administrativo será emitido pela Comissão Permanente, na forma do Anexo IV desta portaria. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

~~Art. 9º. Em caso de reposição do bem pelo servidor envolvido, para fins de avaliação acerca da equivalência entre o bem danificado/extraviado e aquele entregue em reposição, poderá a Coordenadoria de Controle Patrimonial valer-se de parecer do setor técnico responsável pela aquisição do bem substituído.~~

Art. 9º Em caso de reposição do bem pelo servidor envolvido nos fatos, para fins de avaliação acerca da equivalência entre o bem danificado/extraviado e aquele entregue em reposição, poderá a Comissão Permanente valer-se de parecer do setor técnico responsável pela aquisição do bem substituído. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

~~Art. 10. A Coordenadoria de Controle Patrimonial concluirá o relatório do Termo Circunstanciado Administrativo em até 5 (cinco) dias contados de seu recebimento e o encaminhará para análise e julgamento da Diretoria-Geral.~~

~~§ 1º. Se necessário, a Coordenadoria de Controle Patrimonial, justificadamente, terá o prazo previsto no caput deste artigo prorrogado por igual período.~~

Art. 10 A Comissão Permanente concluirá o relatório do Termo Circunstanciado Administrativo em até 5 (cinco) dias contados de seu recebimento e o encaminhará para análise e julgamento da Diretoria-Geral.

§ 1º Se necessário, a Comissão Permanente, justificadamente, terá o prazo previsto no caput deste artigo prorrogado por igual período. [\(Caput e § 1º com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

§ 2º. A Diretoria-Geral poderá determinar, antes do julgamento, o retorno do processo solicitando mais informações que julgar necessárias, com fixação de prazo para o cumprimento da diligência.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 11. Caberá à Diretoria-Geral julgar o Termo Circunstanciado Administrativo, na forma do Anexo V desta portaria.

§ 1º O servidor envolvido será notificado da decisão por meio da remessa do respectivo processo administrativo digital, no qual deverá ser registrada a sua ciência. Na hipótese de o servidor se encontrar afastado regularmente de suas atividades, a intimação se dará por correspondência ou outra forma que permita a ciência inequívoca do conteúdo da decisão.

~~§ 2º Caso seja constatado, pela Diretoria-Geral, que o fato gerador do extravio ou dano ao bem público decorreu de seu uso regular ou de fatores estranhos à ação do servidor, haverá o encerramento do processo com o envio dos autos inicialmente ao Núcleo de Segurança Patrimonial, para os fins previstos no art. 16 desta Portaria e, posteriormente, à autoridade competente para adoção das providências relativas à baixa patrimonial.~~

§ 2º Caso seja constatado, pela Diretoria-Geral, que o fato gerador do extravio ou dano ao bem público decorreu de seu uso regular ou de fatores estranhos à ação do servidor, haverá o encerramento do processo com o envio dos autos inicialmente ao Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS –, para os fins previstos no art. 17 desta portaria e, posteriormente, à autoridade competente para adoção das providências relativas à baixa patrimonial. (Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023)

§ 3º Verificado que o dano ou extravio do bem público resultou de conduta culposa do servidor, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado ou à reposição do bem, pelo servidor responsável, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão.

Art. 12. Da decisão de julgamento do TCA, caberá recurso à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI DO RESSARCIMENTO

~~Art. 13. O ressarcimento de que trata o § 3º do art. 10 desta portaria poderá ocorrer:~~

Art. 13. O ressarcimento de que trata o § 3º do art. 11 desta portaria poderá ocorrer: (Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023)

I - preferencialmente, pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou

II - por meio de pagamento, via Guia de Recolhimento da União - GRU -, de quantia equivalente ao valor de mercado definido nos termos do § 2º do art. 1º desta portaria, conforme código a ser fornecido pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

~~Parágrafo único. No caso previsto no inciso 1 deste artigo, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da Coordenadoria de Controle Patrimonial acerca da adequação da referida forma de ressarcimento.~~

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da Comissão Permanente acerca da adequação da referida forma de ressarcimento. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

~~Art. 14. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 12 desta portaria, ou constatados indícios de dolo, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.~~

Art. 14. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 13 desta portaria, ou constatados indícios de dolo, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

Art. 15. Constatada a responsabilidade de pessoa jurídica pelo dano ou extravio do bem público, decorrente de contrato celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo, para que a empresa adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo em que instaurado o Termo Circunstanciado Administrativo para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, mediante comprovada justificativa, a ser avaliada pela Presidência ou Diretoria-Geral.

~~Art. 17. Concluído o procedimento, os autos deverão ser remetidos ao Núcleo de Segurança Institucional – NSI, para os registros e providências cabíveis no âmbito de sua competência.~~

Art. 17. Concluído o procedimento, os autos deverão ser remetidos ao Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS –, para os registros e providências cabíveis no âmbito de sua competência. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 114/2023\)](#)

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.

Des. **EDGARD PENNA AMORIM**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º e 5º da Portaria nº 96, de 14 de MAIO de 2018,
da Presidência)

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – TCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME:	CPF:
CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:
E-MAIL:	TELEFONE:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> EXTRAVIO <input type="checkbox"/> DANO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
DATA DA OCORRÊNCIA:	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF):	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
VALOR DE MERCADO DO BEM ATINGIDO (R\$):	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO VALOR DE MERCADO:	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME:	UNIDADE LOTAÇÃO:
LOCAL E DATA:	ASSINATURA: (Assinado eletronicamente)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Portaria nº 96, de 14 de maio de 2018, da Presidência)

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

<p>Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo digital, manifestação escrita, bem como juntar os documentos que entender pertinentes, e/ou ressarcir o erário do valor correspondente ao prejuízo apurado.</p>	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA: (Assinado eletronicamente)
DESCRIÇÃO DOS FATOS:	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 7º da Portaria nº 96, de 14 de maio de 2018, da Presidência)

5. ENCAMINHAMENTO

O SERVIDOR ENVOLVIDO: <input type="checkbox"/> Não se manifestou <input type="checkbox"/> Apresentou manifestação escrita <input type="checkbox"/> Restituiu por meio de GRU (acostada aos autos) <input type="checkbox"/> Efetuiu a reposição do bem

NOME:	UNIDADE LOTAÇÃO:
LOCAL E DATA:	ASSINATURA: (Assinado eletronicamente)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Portaria nº 96, de 14 de maio de 2018, da Presidência)

6. RELATÓRIO CONCLUSIVO

--

Diante do exposto e nos termos do art. 8º da Portaria nº , de de de 2018, da Presidência, concluo o presente relatório e remeto os autos para julgamento.

NOME:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

(Assinado eletronicamente)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO V

(a que se refere o art. 11 da Portaria nº 96, de 14 de maio de 2018, da Presidência)

7. DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL

--

NOME:	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA: (Assinado eletronicamente)

pa